

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 4 DE JUNHO DE 2025

**Altera e acrescenta dispositivo ao art. 106 da
Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de
2011, que dispõe sobre o Estatuto dos
Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 106.

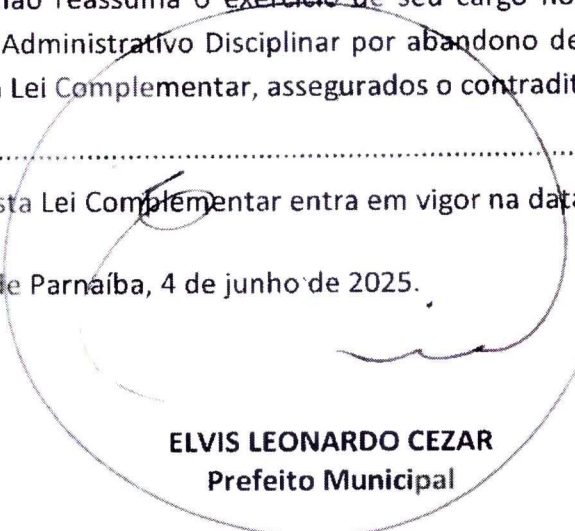
“§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, mediante necessidade da Administração Pública.

§1º-A. Após a intimação pela Administração para retornar da licença, caso o servidor não reassuma o exercício de seu cargo no prazo legal, responderá a Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo, nos termos do art. 153 desta Lei Complementar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de junho de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
Estado de São Paulo

CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO BRANCO 2025

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Título da obra: _____ da _____

Pseudônimo: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Pelo presente declaro que li, concordo e aceito todos os termos do Regulamento do Concurso Literário da Biblioteca Municipal Antônio Branco 2025.

Santana de Parnaíba, _____ de _____ de 2025.

[assinatura]

Decreto nº 5.211, de 2025. 9 de 11

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
Estado de São Paulo

CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO BRANCO 2025

ANEXO II
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998,

eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, autorizo a cessão e transferência de direitos autorais, a partir desta data e isento de qualquer ônus, da obra intitulada _____ para publicação e uso sob organização da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santana de Parnaíba.

Declaro ainda que:

a) A obra acima referenciada e de minha legítima e exclusiva autoria e não viola nem infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente;

b) Concedo à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por tempo ilimitado, em todo o território nacional, todos os direitos acima referenciados como parte integrante para publicação, impressão, reimpressão, atualização, exibição, reprodução, tradução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação da obra ao público, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos do autor, sem que isso implique direito a percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais; e

c) Declaro também que a cessão de direitos de autoria da obra aqui referida, bem como uso da imagem, aqui ajustada, é de caráter definitivo, sendo autorizada a utilização da obra para uso de imagem e confecção de materiais gráficos ou em meio eletrônico, como capas, banners, folders e demais instrumentos similares de divulgação que possam ser necessários.

Direitos reservados para: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
CNPJ: 49.522.983/001-27
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 – Sítio do Morro
CEP: 06517-520 – Santana de Parnaíba-SP

Santana de Parnaíba, _____ de _____ de 2025.

[assinatura do declarante]

Decreto nº 5.211, de 2025. 9 de 11

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
Estado de São Paulo

CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO BRANCO 2025

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE (MENOR DE IDADE)

Pelo Presente Termo de Responsabilidade por menor de idade, eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ da cidade de _____ no bairro _____, declaro estar na condição de representante legal do menor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, bem como, para todos os fins de direito, autorizo(a) menor acima qualificado(a) a participar do CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO BRANCO 2025 e a consequente veiculação e uso da(s) imagem(ns) elaborada(s) para efetivação da inscrição no referido concurso.

Por fim, declaro estar ciente dos Termos do Regulamento do Concurso. Por esta ser a expressão da nossa vontade, subscrevo-me.

Santana de Parnaíba, _____ de _____ de 2025.

[assinatura do declarante]

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
Estado de São Paulo

CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO BRANCO 2025

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome: _____

Pseudônimo: _____

Título da obra: _____

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Julgamento do Concurso Literário da Biblioteca Antônio Branco 2025 pelos motivos abaixo:

Santana de Parnaíba, _____ de _____ de 2025.

[assinatura do declarante]

Decreto nº 5.211, de 2025. 11 de 11

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAIBA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivo ao art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. _____ 106.

“§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, mediante necessidade da Administração Pública.

§1º-A. Após a intimação pela Administração para retornar da licença, caso o servidor não reassuma o exercício de seu cargo no prazo legal, responderá a Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo, nos termos do art. 153 desta Lei Complementar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei Complementar nº 68, de 2025. 3 de 1



Autenticar documento em <https://sempapel.camara.santanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003300360031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Acompanhe nosso trabalho nas redes sociais e site

PrefeituraSantana.de.Parnaiba